



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

*Criação do Conselho
de Educação*

LEI Nº 071/97 - LUPA
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari APROVOU e em SANÇÃO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal;

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

I - Definir as prioridades da política de Educação;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Educação;

III - Aprovar a política Municipal de Educação;

IV - Atuar na formulação de política e controle de execução da política de Educação;

V - Aprovar critérios para a preservação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Educação prestados a população pelos Órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Educação públicas e privadas no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos nos incisos anteriores;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

XII - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos bem como os ganhos Educacional e o desempenho dos programas e Projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CME terá a seguinte composição:

- I - Representantes da Divisão Municipal de Educação ou Órgão equivalente;
- II - Representantes de outras Divisões Municipal ou Órgão do Governo Municipal;
- III - Representantes dos Professores;
- IV - Representantes de pais e alunos;
- V - Representantes de outras entidades da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular, terá um suplente da mesma categoria, representada;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases ou entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O Presidente do CME, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do CME, será formalizadas por ato do exercício Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C. G. C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem sem justificativa à 3 (Três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CME, terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CME, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CME, serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CME, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CME, será elaborada e aprovada pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.


I - Para melhor desempenho de suas funções, o CME, poderá recorrer à pessoas e entidades;

II - Poderão ser convidados pessoas e instituições de notoria especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para abrir despesas de instalação e funcionamento do CME, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, 13 de OUTUBRO DE 1997.


JUAREZ GOMES
PREFEITO